PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 21/2023
PROCESSO CMS N° 286/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MV2 SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **MV2 SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.128/0001-79, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Conj. 802 - Ed. Jacarandá - Andar 8º, Sitio Tambore / Jubran, Barueri, São Paulo, CEP nº 06460-040, neste ato representada pelo Sr(a). **RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 85.63.541-39, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 013.118.355-98, residente e domiciliado(a) na Rua Rodrigues Dórea, nº 237, apto 1104, Armação, Salvador, Bahia, CEP nº 41.750-030, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2023, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 286/2023, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 31/07/2023; e

c) Processo Administrativo CMS nº 286/2023.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos utilizados pela **CONTRATANTE** em rede especializada de postos de combustíveis, de forma contínua e ininterrupta.

1.2. A sistemática de gerenciamento de frota tem como objetivo promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com chip, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos utilizados pelos vereadores e corpo diretivo da **CONTRATANTE**.

1.3. A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade as rotinas afetas à gestão e abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**, utilizando-se para tanto de ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado à um controle gerencial moderno e eficiente.

1.4. Tal sistemática é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos em consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como:

1.4.1. Controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

1.4.2. Flexibilidade do sistema de abastecimento dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

1.4.3. Agilidade nos procedimentos de gerenciamento da frota;

1.4.4. Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões; e

1.4.5. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle de custo por quilometragem, permitindo o cálculo das despesas por veículo através de relatórios emitidos pelo sistema.

1.5. Os serviços de gerenciamento de frotas têm como finalidade:

1.5.1. Instituir procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE** através de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados;

1.5.2. Agilidade nos procedimentos de abastecimento dos veículos; e

1.5.3. Flexibilização da compra de combustíveis com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema.

1.5.4. Agilidade nos procedimentos de abastecimento dos veículos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.6. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tratando-se de um serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei Federal nº 10.520/2002, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis, gasolina, etanol e óleo diesel em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Da descrição e da gestão dos serviços:**

4.1.1. O serviço objeto deste Contrato abrange a administração e gerenciamento do fornecimento de cartões de combustíveis para abastecimento de combustíveis da frota da **CONTRATANTE**, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos**.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1.2. O referido serviço deverá ser realizado por meio de um sistema tecnológico integrado, via internet, que viabilizará o gerenciamento e o pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis, junto a rede de credenciados.

4.1.3. Os veículos terão cartão eletrônico próprio, magnético ou com tecnologia "SMART".

4.1.4. Cada condutor terá sua identificação validada através de uma senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciados.

4.1.5. Para tanto, deverão ser disponibilizados *logins* e senhas de acesso ao sistema para o gestor/fiscal do contrato.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar métodos e uma solução que inibam e identifiquem com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas.

4.1.7. As atividades de gerenciamento do abastecimento de combustíveis deverão conter:

4.1.7.1. Sistema tecnológico para processamento de informações, através da Internet, com acesso ao Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;

4.1.7.2. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet à **CONTRATANTE**;

4.1.7.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento executados na rede credenciada;

4.1.7.4. Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da **CONTRATADA**, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;

4.1.7.5. Rede credenciada de postos, equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**, no Município de Salvador;

4.1.7.6. Sistema de gerenciamento integrado, ao qual terá acesso o Setor de Transportes da **CONTRATANTE** e que possibilitará a emissão dos seguintes relatórios:

- Extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando gráfico e tabelas comparativos entre veículos, bem como data, hora, local e quilometragem no momento em que foram efetuadas as operações;
- Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram abastecimento;
- Ranking de despesas (maiores consumos) por veículo ou qualquer outro filtro disponível no sistema;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da **CONTRATADA**;
- Relatório de Composição da Frota que permitirá ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;
- Relatório de Histórico de Frota que listará todas as operações realizadas por um veículo ou por todos os veículos da **CONTRATANTE**;
- Relatório de Análise de Consumo de Combustível que permitirá ao Gestor avaliar, em um determinado período, a performance dos veículos da Frota em termos de consumo (km/L) de combustível;
- Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota e o consumo de combustível, em determinado período definido;
- Relatório de Preços Praticados nos Postos Credenciados: identificará o preço por litro unitário dos combustíveis nos postos credenciados, que estejam dentro da faixa de preço de mercado;
- Relatórios de Utilização de Combustível, por veículo da Frota que apresentará, em determinado período definido, o quantitativo pormenorizado de combustível, utilizados, identificando inclusive o tipo de combustível e os postos credenciados nos quais os serviços foram utilizados;
- Relatório de Desvio de hodômetro, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;
- Relatório de Desvio de Consumo de Combustível, que possibilitará a verificação de eventuais divergências verificadas na captação da quantidade de litros abastecidos por veículo da Frota;
- Relatório de Extrato de Conta portador/Conta Base, que verificará o extrato da conta de cada veículo da Frota e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas em um período definido;
- Relatório de Evolução de Despesas da Frota, que possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador, que possibilitará a identificação de cartão eletrônico correspondente ao veículo que o utiliza; e

4.1.8.É terminantemente vedada qualquer tipo de cobrança de taxas sobre o preço final do combustível no momento do abastecimento. Não sendo permitida que, em hipótese

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

alguma, os postos credenciados pratiquem valores acima dos praticados com particulares.

4.1.9. A **CONTRATADA** desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE**.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá ainda facultar à **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

4.1.11. As atividades previstas acima deverão ser realizadas de forma contínua, eficiente e eficaz.

4.2. **Do fluxo operacional:**

4.2.1. Quando da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** já deverá disponibilizar rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos, ou transações via internet, dentro do Município de Salvador atendendo as demandas do item 4.1 – Da descrição e da gestão dos serviços, acima.

4.2.2. A frota de veículos da **CONTRATANTE** poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar o desconto ofertado, conforme relação de veículos.

4.2.3. A **CONTRATANTE** informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimento objeto deste Contrato.

4.2.4. Deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado pela **CONTRATADA**.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar o credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis, que esteja localizada a uma distância máxima de 5 (cinco) Km da sua sede, situada à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-010.

4.2.6. A **CONTRATANTE** indica quantitativo para fins de credenciamento **o mínimo de 40 (quarenta) postos de combustíveis**.

4.2.7. A comprovação deverá ser efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios, relação nominal e contrato de credenciamento da rede de estabelecimentos credenciados e ativos, no ato de assinatura deste instrumento.

4.3. **Do controle da segurança e do gerenciamento:**

4.3.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *online*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

4.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

4.3.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

4.3.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela **CONTRATADA**.

4.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

4.3.7. A **CONTRATADA** deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**.

4.3.8. A **CONTRATADA** deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes da **CONTRATANTE**.

4.4. **Demais disposições acerca da execução dos serviços:**

4.4.1. Nos casos de defeito do chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a **CONTRATANTE** comunicar à empresa contratada, para que esta realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias corridos, sem custo para aquela.

4.4.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos.

4.4.3. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos.

4.4.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões (1ª e 2ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**.

4.4.4.1. Em caso de perda, dano ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** deverá, na data do registro da ocorrência, efetivar o bloqueio do aludido cartão, obrigando-se a fornecer, as suas custas, nova via de cartão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, após o registro da solicitação.

4.4.5. A **CONTRATADA** deverá possuir a rede credenciada exigida, na data da assinatura deste Contrato, de acordo com as exigências previstas no certame.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.4.6. A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

4.4.7. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

4.4.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

4.4.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar treinamento para todos os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, que utilizarão os serviços objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes.

4.4.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

4.4.11. A **CONTRATADA** deverá atender a **CONTRATANTE** sempre que solicitada em inclusão de travas de sistema, de forma a otimizar o controle de abastecimento.

4.4.12. Deve ser possível agrupar as operações de gerenciamento de frota para controle de abastecimento, de forma hierarquizada, permitindo à **CONTRATANTE** representar a real estrutura organizacional da sua gestão de frota.

4.4.13. Deve ser possível parametrizar todos os tipos de restrições da **CONTRATANTE** em todos níveis hierárquicos aderentes, além de critérios de Grupo, Centros de Custo, tipo de veículo ou por veículo específico.

4.4.14. Deve ser possível permitir a **CONTRATANTE** a gestão financeira hierarquizada em níveis e subníveis, com gerenciamento financeiro para cada órgão e que permita o acompanhamento, a distribuição dos limites e acompanhamento de valores contingenciais de forma centralizada e hierarquizada de toda operação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a implantar, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados do início da vigência deste Contrato, o serviço de gerenciamento de frota para a **CONTRATANTE**, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem a imposição de qualquer custo adicional.

5.2. A implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

5.2.1. Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.2.2. Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;

5.2.3. Cadastramento e registro dos veículos da frota da **CONTRATANTE**;

5.2.4. Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos à disposição da Câmara Municipal de Salvador sendo impressa em cada um a identificação da Contratante, a saber: Câmara Municipal de Salvador;

5.2.5. Fornecimento de novos cartões eletrônicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, em caso de perda, dano ou extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do registro do pedido, observado o quanto previsto no item 4.4.4.1;

5.2.6. Possibilidade de a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço, o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões através do sistema de gerenciamento;

5.2.7. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

5.2.8. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da **CONTRATANTE**;

5.2.9. Apresentação da Rede Credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, *online*;

5.2.10. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos; e

5.2.11. Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores.

5.3. São obrigações da **CONTRATADA**, também:

5.3.1. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada através de, no mínimo, duas visitas mensais a **CONTRATANTE**, em seu Setor de Transportes, por profissional devidamente autorizado pela **CONTRATADA**, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

5.3.2. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação do Setor de Transportes do Câmara Municipal de Salvador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este Contrato;

5.3.3. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**, ficando claro que esta não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.3.4. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;

5.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

5.3.6. Dispor, permanentemente, para o Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução deste Contrato;

5.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

5.3.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

5.3.10. Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, *online*, interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE**;

5.3.11. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que visem atender ao objeto deste Contrato;

5.3.12. Facultar à **CONTRATANTE** o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

5.3.13. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

5.3.14. Disponibilizar suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a **CONTRATANTE**;

5.3.15. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento;

5.3.16. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, pdf ou xml);

5.3.17. Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de seus veículos e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

5.3.18. Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software;

5.3.19. Credenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, sob pena de rescisão, postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no Município de Salvador;

5.3.20. Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos postos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

5.3.21. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida à **CONTRATANTE**, fornecendo-a, ainda, a listagem de estabelecimentos credenciados sempre que solicitada por ela;

5.3.22. Guardar sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE** constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à **CONTRATANTE** após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

5.3.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3.24. Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto deste Contrato;

5.3.25. Ampliar a rede credenciada, quando solicitada ou quando detectar necessidade, e após planejamento conjunto com a Diretoria Geral da **CONTRATANTE.**

5.3.26. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, sempre que houver alterações ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.3.27. Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

5.3.28. Manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, comunicando periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, as novas inclusões e/ou exclusões.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer a relação dos veículos, pertencentes à **CONTRATANTE**, autorizados a utilizar os serviços, comunicando à **CONTRATADA** as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento;

6.1.3. Solicitar à **CONTRATADA** substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste Contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;

6.1.4. Controlar a execução do Contrato baseada na quantidade de litros de combustível estabelecido no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento;

6.1.5. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste instrumento, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

6.1.8. Receber o objeto deste Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame

6.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização deste Contrato, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

6.1.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste Contrato;

6.1.13. Atestar a execução do Contrato por meio dos setores competentes;

6.1.14. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1.15. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, após comprovação devidamente atestada;

6.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e

6.1.17. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste Contrato, **em até 5 (cinco) dias corridos**, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deste Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

8.1. Dá-se ao presente Contrato o **valor mensal estimado de R$ 216.880,79 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos),** sendo o **valor total estimado de R$ 2.602.569,48 (dois milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha de especificação a seguir:

Item	**Objeto**	**Combustível**	**Quant. mensal (litros)**	**Valor unitário estimado**	**Valor mensal estimado (s/ desconto)**
1	Prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos utilizados pela **CONTRATANTE**.	Gasolina/ Etanol	43420	R$ 5,06	R$ 219.705,20
		Diesel	1890	R$ 4,80	R$ 9.072,00
	Valor total mensal (s/ desconto)				R$ 228.777,20
	Taxa de Administração				**-5,20%**
	Valor total mensal estimado (c/ desconto)				**R$ 216.880,79**
	Valor total para 12 (doze) meses				**R$ 2.602.569,48**

8.2. O valor do desconto admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento através do sistema de gerenciamento da **CONTRATADA**, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.3. O pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, ocorrerá de acordo com o valor na prestação do serviço, observando sempre o consumo real aferido durante o mês corrente, portanto, devendo corresponder ao valor efetivamente consumido.

8.4. O valor do desconto ofertado, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com abastecimento através do sistema de gerenciamento da proponente, bem como sobre os valores das recargas dos cartões eletrônicos;

8.4. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pelo desconto.

8.5. O desconto ofertado será o utilizado durante toda a execução do contrato.

8.6. No desconto deverá estar incluso todo gasto/custo necessário ao fornecimento de cartões eletrônicos com chip.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos**, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste Contrato.

9.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

9.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato.

9.4. No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2023, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.30 1.500.1 - Material de Consumo.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo (DOLM), podendo ser prorrogado sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O preço do serviço prestado por força deste Contrato, consubstanciado no desconto ofertado à **CONTRATANTE**, é fixo e não será passível de reajuste ao longo da vigência do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato caberão ao servidor Lourival de Jesus Bastos Cad. 3.304, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo (Área Administrativa), a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;
d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;
e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;
h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à**CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7.4. A **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Geral da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL E PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.3. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 24-08-2023 12:25:15.396 BRT

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 23-08-2023 15:20:54.060 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 22-08-2023 15:33:22.268 BRT

Documento vistado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 18-08-2023 15:32:22.804 BRT

RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA:01311835598

Assinado de forma digital por RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA:01311835598
Dados: 2023.08.28 15:21:02 -03'00'

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.